Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PSD,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...6.../2013

Súmula: Modifica e acrescenta dispositivos à Lei n° 3.598, de 26 maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 1° Fica alterado o **§2º , do Art. 81**, passando a vigorar com a seguinte redação passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. ...

§ 2º As futuras Permissões outorgadas mediante processo licitatório possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis.

Art. 2° Acrescenta art. 81-A ao Titulo II, Capitulo 2, Seção III, com a seguinte redação:

Art. 81-A Fica assegurada a transferência da autorização do condutor autorizatário do serviço de táxi para outro condutor, desde que sejam preenchidos todos os requisitos exigidos por esta lei e seu regulamento, em prazo não inferior a 36 meses, contado do recebimento da autorização.

§ 1º Ao transferente da autorização fica vedada nova Outorga.

§ 2º Em caso de morte do condutor autorizatário, o beneficiário da transferência será o cônjuge, os herdeiros necessários, a companheira ou companheiro, de conformidade com a partilha ou alvará judicial, mediante requerimento dirigido à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Coordenadoria do Órgão Gestor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do inventário.

§ 3º Na transferência de autorização nos termos do parágrafo anterior, quando o beneficiado for o cônjuge, companheiro ou companheira, o mesmo não terá por obrigação ser habilitado, podendo indicar um profissional devidamente inscrito no cadastro de condutores para o exercício da função, ou se tiver entre 18 e 55 anos, terá o prazo máximo de 01 (um) ano para apresentar a habilitação e conseqüente inscrição no cadastro de condutores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2013.

Claudemir Zanco
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/10/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
02-Out-2015 16:06:22 617-1/1

Arquivamento do Projeto de Lei nº 6/2013 - Modifica e acrescenta dispositivos à Lei n° 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PROS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº nº 6/2013 - Modifica e acrescenta dispositivos à Lei n° 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.**

Justifico este pedido, pois o referido Projeto será adequado a lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

PROJETO DE LEI Nº 6/2013

RECEBIDO EM: 4 de fevereiro de 2013

SÚMULA: Modifica e acrescenta dispositivos à Lei n° 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.
(As futuras Permissões outorgadas mediante processo licitatório possuem caráter personalíssimo e são intransferíveis. Acrescenta art. 81-A ao Titulo II, Capitulo 2, Seção III, referente a transferência da autorização do condutor autorizatário do serviço de táxi para outro condutor)

Autor: Vereador Claudemir Zanco – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de fevereiro de 2013

Arquivado conforme requerimento de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária do dia 5 de outubro de 2015, considerando que o projeto será readequado conforme Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e reapresentado. Reapresentado através do projeto de lei nº 178/2015, de 2 de outubro de 2015.